



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 24/2023.

Maringá, 23 de fevereiro de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei de Uso e Ocupação do Solo no que diz respeito ao conceito de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a fim de compatibilizá-la com a Lei do Plano Diretor.

Isto porque, o art. 67 da Lei do Plano Diretor diz que as ZEIS devem ser destinadas prioritariamente à urbanização e produção de habitação de interesse social e, portanto, não exclui que neste mesmo território possam ser instalados serviços e pequenos comércios, justamente para atender a população que lá vive.

Acontece que, em situação totalmente contrária, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, com redação dada pela Lei Complementar nº 1097/2017 proibiu a instalação de usos e atividades que não aqueles destinados exclusivamente para fins residenciais. Ressalta-se que, inclusive, tal dispositivo é contrário à já revogada Lei Federal nº 11.977/2009 que tratava sobre o Programa Minha Casa Minha Vida.

Em algumas ZEIS faz-se necessário permitir usos mistos e compatíveis com o uso residencial, sobretudo para trazer conforto às pessoas que lá vivem, possibilitando a instalação de serviços e pequenos comércios. Desta forma, é necessária a alteração na Lei Complementar nº 888/2011 que ora se propõe.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/02/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 27/02/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1384326** e o código CRC **A0C552D0**.

---

Referência: Processo nº 01.03.00080113/2022.68

SEI nº 1384326



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Maringá e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O item 22, do inciso VI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 888, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º*

[...]

*VI -*

[...]

*22) ZE22: Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar, bifamiliar ou multifamiliar, constituída por lotes destinados à execução de programas habitacionais de interesse social.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 23 de fevereiro de 2023.**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 23/02/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 27/02/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1385163** e o código CRC **6D3C5518**.

---

Referência: Processo nº 01.03.00080113/2022.68

SEI nº 1385163